

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Francisco do Sul, etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Decreto nº 2.387 de 22 de fevereiro de 2016 e Decreto nº 2414 de 27 de abril de 2016 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, nos termos da Resolução Normativa nº 19 de 18 de setembro de 2015, pelo Ministério das Cidades. Será realizada no dia 05 de julho de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, urbanismo e Integração e terá os seguintes objetivos e finalidades:

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de São Francisco do Sul;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização das conferências da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e Municípios;

V - avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Art.2º - A Conferência Municipal da Cidade, terá as seguintes finalidades:

I - **“Pensar a cidade”** – como manter e ampliar os investimentos em infraestrutura, investir no planejamento urbano e rural para que a cidade se desenvolva de forma ordenada e sustentável, aproximando tanto quanto possível a moradia dos equipamentos públicos, saúde, educação, mobilidade, entre outros; as oportunidades de trabalho, renda e, também, de lazer;

II - Debater textos base e responder aos questionamentos do Concidades Nacional e Estadual;

III - Indicar 3 prioridades de ação para melhoria da política de desenvolvimento urbano no Município e/ou Estado e União;

IV - Eleger delegados e delegadas à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Art. 20º e anexo 1 do regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“A Função Social da Cidade e da Propriedade”**, como lema: **“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”**.

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal será composta de painéis, grupos de debate e plenária.

Art. 5º - Cabe a Comissão Preparatória, organizar, definir os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da conferência.

Art. 6º. Serão formados três grupos de debates temáticos com base nos subtítulos do texto base de referência Nacional, os quais farão uma leitura do seu tema, responderão aos questionamentos sugeridos pelo Concidades Nacional e Estadual inerentes ao contexto, tendo em vista a plena participação, a compreensão mútua, na busca de soluções inclusivas, participativas e socialmente justas.

Parágrafo primeiro: Os grupos poderão fazer proposições relacionadas ao tema para o nível Municipal e para o nível Regional/Nacional, para a “Efetivação da Função Social da Cidade e da Propriedade”.

Parágrafo segundo: As propostas elaboradas nos grupos serão lidas e aprovadas em plenária e dentre estas serão priorizadas três propostas de caráter Regional/ Estadual ou Nacional, para serem encaminhadas à 6º Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo terceiro: As demais propostas aprovadas na plenária serão encaminhadas para o executivo municipal.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 7º - Os participantes credenciados na 6º Conferência Municipal da Cidade de São Francisco do Sul, poderão apresentar moções, que serão encaminhadas à coordenação da conferência e submetidas à aprovação da Plenária de encerramento.

Parágrafo primeiro: As moções deverão ser apresentadas em formulário específico, disponibilizado pela organização da 6º Conferência Municipal a partir da abertura para credenciamento.

Parágrafo segundo: As Moções deverão conter no mínimo 2/3 de assinaturas dos participantes inscritos e credenciados na 6º Conferência Municipal da Cidade de São Francisco do Sul, conforme informado na plenária de abertura da cerimônia.

Parágrafo terceiro: serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem a maioria simples dos votos em plenária.

Parágrafo quarto: As moções apresentadas serão anexadas ao relatório final da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 8º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade, será integrada por representantes na forma prevista pelo Ministério das Cidades, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições

devem tratar das Políticas Municipais de desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

Art. 9º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será aberta e acessível a todos os cidadãos que participarão dos debates, respostas dos questionários e formulações das proposições, os quais terão direito a voz e voto na plenária;

Art. 10 - Na eleição das delegadas e delegados que irão representar o município na Etapa Estadual da Conferência deverão ser mantidos, os critérios de representação dos segmentos (poder público e sociedade civil) respeitado o constante no art. 20 do Regimento Estadual.

Art. 11 -A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será em consonância com este Regimento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Senhor Norberto Sganzerla, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, urbanismo e Integração, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por Senhor Fernando Oliveira Ledoux, da Secretaria de Meio Ambiente, ambos integrantes da Comissão Preparatória.

Art. 13 - A Comissão Preparatória deverá organizar, planejar a infraestrutura, logística, articulação, sistematização, metodologia e promover ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "**Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades**".

Art. 14 - A Comissão Preparatória deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não poderá ser inferior a carga horária de 8 horas (excluindo a cerimônia de abertura);

Art. 15 - A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será conduzida pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência, com apoio institucional da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – Amunesc e apoio técnico da União Francisquense de Engenheiros e Arquitetos – UFEA.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Francisco do Sul será pública e acessível a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação dos segmentos (poder público e sociedade civil).

Art. 17- Os Delegados e seus respectivos suplentes que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual da Cidade, conforme Art. 20º e anexo 1 do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que determina que o Município de São Francisco do Sul terá 05 delegados, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em plenária dentre os candidatos a delegados.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Delegados e seus respectivos suplentes a que se refere o artigo supracitados, serão indicados pelos representantes do seu referido segmento (poder público e ou sociedade civil), presentes na 6ª Conferência Municipal;

Parágrafo segundo: Todos os delegados terão direito a um suplente do mesmo segmento (poder público e ou sociedade civil), que serão eleitos em plenária juntamente com seu titular, o qual será credenciado para a Conferência Estadual, somente na ausência do titular;

Parágrafo Terceiro: Os delegados eleitos deverão preencher formulário próprio no qual indicarão a que segmento pertencem, conforme descritos no art. 23 do Regimento Nacional.

Parágrafo Quarto: As despesas para a participação dos delegados na 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta do Estado ou do Segmento representado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, urbanismo e Integração, que poderá receber apoio.

CAPITULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e proposta dos grupos de debates.

CAPITULO IX

DO RESULTADO DOS GRUPOS DE DEBATES

Art. 20 - Os participantes credenciados terão a competência de apreciar, discutir e votar o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos mesmos, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento, mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado;

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade deverá preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico, com as informações da Conferência Municipal, até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Art. 22 - Os resultados dos trabalhos serão condensados em relatório final conforme formulário padrão enviado pelo Concidades Nacional e demais documentos conforme listados na cartilha fornecida pelo Ministério das Cidades.

Todos os documentos e relatórios deverão ser impressos, assinados pelo executivo municipal e enviados (em meio físico e digital) à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal, conforme Art. 27 do Regimento da 6º Conferência Estadual das Cidades.

Art. 23 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 6º Conferencia Municipal da Cidade de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul (SC), 20 de junho de 2016.